

## **EMENDA N° - PLEN** (ao PL nº 1275, de 2020)

Inclua-se o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1275, de 2020, com a seguinte redação:

## **Art. 1º**

§3º A remuneração pela prestação dos serviços de telemedicina veterinária deverá ser compatível com valores praticados no mercado para serviços presenciais de mesma natureza.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mérito projeto que institui a telemedicina veterinária no atual período de calamidade pública, decorrente da pandemia por Coronavírus.

Entendemos necessária e oportuna a adequação, para atendimento remoto, de todos os serviços possíveis, inclusive a medicina veterinária. Entretanto, preocupa-nos a possibilidade de encarecimento excessivo e desproporcional desses serviços, razão pela qual se faz necessária a apresentação da presente emenda. Pretendemos que a remuneração dos serviços prestados no contexto da telemedicina veterinária, seja compatível com os valores de mercado para serviços presenciais de mesma natureza.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

## Sala das Sessões,

## **Senador FABIANO CONTARATO (REDE/ES)**

